



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 419 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 419.
§ 1º
.....
III – bebidas adoçadas, em que as alíquotas específicas se darão por litro de bebida.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O modelo misto combina uma alíquota específica, cobrada por unidade de produto, com uma alíquota *ad valorem*, que é um percentual aplicado sobre o preço de venda. Esta combinação assegura eficácia tanto na arrecadação quanto no alcance de objetivos de saúde pública. Do ponto de vista da arrecadação, o componente específico garante uma receita mínima, independentemente das variações de preço, enquanto o *ad valorem* permite que a receita cresça com o aumento dos preços.

Além disso, essa combinação atinge diferentes segmentos de mercado de forma mais equitativa: produtos premium, com preços mais altos, pagam mais devido ao *ad valorem*, enquanto produtos mais baratos têm essa garantia pela tributação via alíquota específica. No que diz respeito ao desestímulo ao consumo de produtos nocivos, o modelo misto impõe um custo fixo significativamente alto em produtos de baixo custo. O componente específico também evita a evasão fiscal,



pois se baseia na quantidade, não no valor declarado, mitigando o impacto de mercados com subdeclaração de preços.

No mundo, das 97 regiões que adotaram a tributação mais onerosa sobre bebidas adoçadas, 20 adotaram o modelo misto e 62 optaram pelo modelo exclusivamente *ad rem* (específico), evidenciando a primazia global da tributação específica para as bebidas adoçadas.

Sala da comissão, 1 de novembro de 2024.

**Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)**